LEI N.º 4.896 DE 11 JANEIRO DE 2002

PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representa[illegible] aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos, constantes do Anexo II, da Lei 4.823, de 1º de março de 2001.

Art. 2º Fica introduzido na Lei 4.823, de 1º de março de 2001, o artigo 54 A, com a seguinte redação:

Art. 54A Os serviços beneficiados pelo art 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que não tenham obtido sua efetivação no cargo, farão parte do Quadro Suplementar, constante do Anexo XIV.

§ 1º Os servidores inseridos neste Quadro, quando se submeterem a concurso público para sua efetivação, terão contados como título o tempo de serviço na proporção de um ponto para cada ano de serviço público, até o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis da prova.

I – Os pontos somente serão contados quando o servidor prestar o concurso para o mesmo cargo que ocupar no quadro suplementar.

§ 2º Obtendo sua efetivação, através de concurso público, o servidor é automaticamente transferido para o quadro de servidores efetivos, ficando extinto o cargo no quadro suplementar.

§ 3º Enquanto permanecer no Quadro Suplementar, o servidor terá direito aos mesmos benefícios concedidos aos servidores do quadro efetivo.

Art. 3º Para consecução do disposto nesta Lei, os anexos II, V e VII da Lei Municipal nº 4.823, de 1º de março de 2001 passam a vigorar com as modificações constantes em anexo a esta Lei.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 11 de janeiro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Agente administrativo	75	17 A 28
Telefonista	05	17 a 28

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de secretaria	38	25 A 36
Auxiliar de biblioteca	15	25 A 36

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Desenhista	04	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Fiscal de obras e postura	04	24 A 35
Fiscal de Tributos	02	24 A 35
Fiscal do Procon	01	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Oficial administrativo	30	30 A 41

CLASSE DOS AGENTES DE SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Técnico em segurança do trabalho	01	36 A 47

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO I		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo I	20	40 A 51
CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo II	10	52 A 63

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Engenheiro	03	50 a 61
Jornalista	02	50 a 61
Assistente social	06	50 a 61

Advogado	02	50 a 61
Bibliotecário	01	50 a 61
Arquiteto	01	50 a 61

CLASSE DOS AGENTES CONTÁBEIS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Contador	02	62 A 73

CLASSE DOS AGENTES DE REPRESENTAÇÃO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Procurador	02	62 A 73

ANEXO V
CARGOS DE CARREIRA DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CARGOS ADMINISTRATIVOS

A) Agente administrativo com acesso à classe dos agentes de serviços administrativos no cargo de oficial administrativo.

B) Oficial administrativo com acesso à classe dos agentes de assessoramento administrativo no cargo de assistente administrativo I.

C) Assistente administrativo I com acesso à classe dos agentes de assessoramento administrativo no cargo de assistente administrativo II.

D) Assistente administrativo II.

ANEXO VII
REQUISITOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS
CARGOS OPERACIONAIS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Vigia	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Gari	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coletor	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coveiro	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Carpinteiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pedreiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pintor	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Magarefe	cargo isolado	sem exigência	1 ano
Zelador	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Agente de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Motorista de veículos leves	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de veículos pesados	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de coletivos	cargo isolado	primário	2 anos
Operador de máquinas	cargo isolado	primário	2 anos
Eletricista	cargo isolado	primário	2 anos
Mecânico	cargo isolado	primário	2 anos
Auxiliar de Topografia	cargo isolado	primário	2 anos
Oficial de serviços	cargo isolado	primário	2 anos no serviço público
Letrista	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Mecânico de máq. e equipamentos	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Oficial de serviços especializado	cargo isolado	sem exigência	10 anos no serv público
Fotógrafo	cargo isolado	primeiro grau	2 anos
Topógrafo	cargo isolado	2º grau técnico especifico	sem exigência

CARGOS ADMINISTRATIVOS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Agente administrativo	cargo de carreira	primeiro grau	Sem exigência
Telefonista*	cargo de carreira	primeiro grau	1 ano de serviço público
Auxiliar de secretaria	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Auxiliar de biblioteca	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Desenhista	cargo isolado	primeiro grau	1 ano de experiência
Fiscal de obras/postura	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Fiscal de tributos	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Fiscal do Procon	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Oficial administrativo	cargo de carreira	segundo grau	2 anos de exercício no cargo de agente administrativo iço o

Técnico em segurança do trabalho	cargo isolado	segundo grau - com formação específica	sem exigência
Assistente administrativo I	cargo de carreira	segundo grau	3 anos de exercício no cargo de oficial administrativo
Assistente administrativo II	cargo de carreira	segundo grau	3 anos de exercício no cargo de assistente administrativo
Engenheiro	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Jornalista	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Assistente social	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Advogado	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Bibliotecário	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Arquiteto	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Contador	cargo isolado	Curso Técnico	2 anos
Procurador	cargo isolado	superior - com formação específica	2 anos de serviço público na área jurídica

CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de campanhas de saúde	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Auxiliar de atendimento	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de farmácia	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de laboratório	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de radiologia	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de consultório odontológico	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de Necrópsia	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de enfermagem	cargo isolado	1º grau completo com curso complementar criado pela Lei n.º	sem exigência

		7.498/86	
Fiscal sanitário	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Técnico radiologia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico laboratório	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico farmácia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico enfermagem	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Médico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Dentista	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Psicóloga	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Fonoaudióloga	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Fisioterapeuta	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Farmacêutico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Veterinário	cargo isolado	superior	sem exigência
Bioquímico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Biomédico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Enfermeira	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Nutricionista	cargo isolado	superior específico	sem exigência

Os requisitos para o Magistério estão previstos em anexo próprio.